

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

ASSUNTO:Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 153/2019**1. Histórico**

A **Escola Estadual Professora Zuzu**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.671/0001 - 44, localizada na Av. das Américas, S/N, Bairro das Américas, Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 003;
- ✓ Declaração, fl. 004;
- ✓ Portaria de Nomeação, fls. 005/007;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 529, de 09.07.2014, fls. 008/010;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 011/069;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, fls. 070/071 e 108 ;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 072/107;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls109/133;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 136/140;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 141/143;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 144 e 235;
- ✓ Diplomas dos Professores, fls. 145/186 e 236/239;
- ✓ Acervo Bibliográfico, 187/190;
- ✓ Quadro de Compatibilidade Sala/Aluno, fls. 191;
- ✓ Quadro Comparativo entre Comunidade/ Inovações do Regimento, fl. 192;
- ✓ Relatório de Horas Extras dos Professores, fl. 193;
- ✓ Relatório de Projetos Inovadores, fls. 194/199;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

ASSUNTO:Renovação

- ✓ Quadro demonstrativo, Promoção, Retenção, Transferência e Evasão, fls. 200/201 e 226;
- ✓ IDEB, fl. 202;
- ✓ Estatuto de Alteração do Conselho Escolar e Ata, fls. 203/222;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 223/227;
- ✓ CNPJ, fl. 228;
- ✓ E-mail de Encaminhamento de Documentos, fls. 229/230;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 231;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 232;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fls. 233/234;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 240/254.

2. Análise

A **Escola Estadual Professora Zuzu** obteve a validação de estudos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª etapa e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 529, de 9 de julho de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Segundo o Laudo Técnico da CRE a unidade possui área total de 7.200 m², sendo 717,69 m² de área útil e 6.482, 31 m² de área livre e conta ainda com parte de sua estrutura física construída em placas. Das 10 salas existentes, 6 salas de aula e a sala da coordenação são em placas. Conta também, em alvenaria com uma sala da diretoria/secretaria, sala de recursos multifuncionais/laboratório de informática, biblioteca e cozinha/dispensa. A sala dos professores/coordenação é em placas. Tem banheiros masculinos, femininos e de funcionários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

ASSUNTO:Renovação

A Diretora da Escola diz que não tem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros porque não tem condições financeiras para arcar com os gastos para as adaptações necessárias exigidas pelo órgão, fls. 233/234.

A Escola não tem acesso à internet.

O IDEB projetado para 2015 foi de 4,5 e o observado foi 5,0.

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção. As práticas esportivas e as demais atividades são praticadas em área aberta.

O acervo bibliográfico conta com 4.283, sendo 3.259 livros para pesquisa, 501 livros infantis e 523 livros infanto juvenis.

Dos 25 professores 16 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

Dos 274 alunos matriculados no ensino fundamental do 6º ao 9º ano e na EJA, foram aprovados 75,9%, reprovados 5,5%, transferidos 10,6% e evadidos 8,0%.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Professora Zuzu**, mantida pelo Poder Público Estadual,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

ASSUNTO:Renovação

inscrita no CNPJ sob o N. 00.658.671/0001 - 44, localizada na Avenida das Américas, S/N, Bairro das Américas, Catalão/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Estadual Professora Zuzu**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

ASSUNTO:Renovação

*"Art. 144 (...)**(...)*

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044002612

DE: 13.07.2018

INTERESSADO: Escola Estadual Professora ZuZu

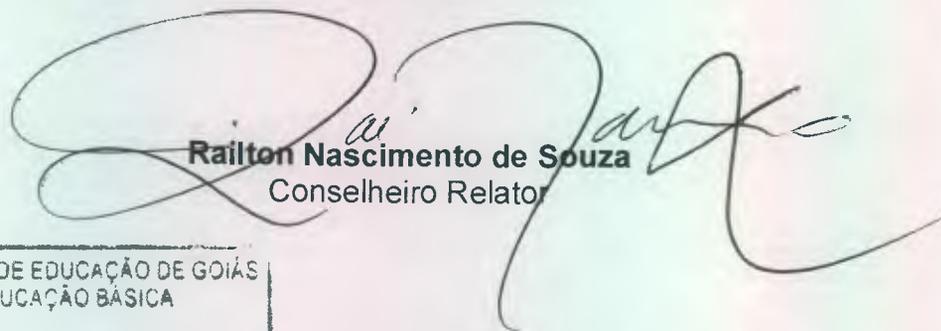
ASSUNTO:Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Encaminhar** cópia do voto à CRE a fim de que tome ciência da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e das necessárias e urgentes adequações que a Escola Estadual Professora Zuzu precisa realizar em sua infraestrutura a fim de garantir a segurança à comunidade escolar da referida instituição.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.



Railton Nascimento de Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>153 / 2019</u>
GOIÂNIA <u>22</u> <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br